

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**EDITAL 2/09**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL torna público que, em 1º de dezembro de 2008, de acordo com o que consta no expediente 02.255016.00.4, foram cadastrados através da Resolução 2288/08 – CMDUA, os seguintes logradouros do Lot. Quinta do Portal:

- a) Rua Diógenes Sobrosa de Souza (antiga Rua A), com a extensão aproximada de 340,00m e largura de 10,00m;
- b) Rua Jaime Lino dos Santos Filho (antiga Rua B) com extensão aproximada de 800,00m e largura de 15,00m;
- c) Rua Walter Nunes Aguiar (antiga Rua C), com extensão aproximada de 460,00m e largura de 10,00m;
- d) Rua Paulo Guilherme Lourenço (antiga Rua D), com extensão aproximadamente 700,00m e largura de 10,00m;
- e) Rua Leonyr da Silva (antiga Rua E), numa extensão aproximada de 170,00m e largura de 10,00m;
- f) Rua José Oliveira Mathias (antiga Rua F), com extensão aproximada de 400,00m e largura de 10,00m;
- g) Rua João Pereira da Silva Filho (antiga Rua G), com extensão aproximada de 690,00m, sendo que: nos primeiros 225,00m, a largura é de 10,00m, e nos 465,00m restantes, a largura é de 15,00m;
- h) Rua Soledade Nunes de Carvalho (antiga Rua I), com extensão aproximada de 150,00m e largura de 10,00m;
- i) Rua Sérgio de Almeida Brandão (antiga Rua K), com extensão aproximada de 220,00m e largura de 10,00m;
- j) Rua José Soares Bandeira (antiga Rua L), com extensão aproximada de 260,00m e largura de 10,00m;
- k) Rua Antônio Alberto Palamar Moreira (antiga Rua M), com extensão aproximada de 350,00m e largura de 15,00m;
- l) Rua João Pedro Batista (antiga Rua N), com extensão aproximada de 100,00m e largura de 10,00m;
- m) Rua Doralina Kilca Fidelis (antiga Rua O), com extensão aproximada de 130,00m e largura de 10,00m;
- n) Rua Sandro Batista Souza da Costa (antiga Rua P), com extensão aproximada de 340,00m e largura de 10,00m;
- o) Rua Oscar Prates Torma (antiga Rua Q), com extensão aproximada de 400,00m e largura de 17,50m;
- p) Rua Leonilda Flores Rubens (antiga Rua R), com extensão aproximada de 320,00m e largura de 10,00m;
- q) Rua Eldson Conceição Araújo (antiga Rua S), com extensão aproximada de 330,00m e largura de 10,00m;
- r) Rua Alda de Oliveira Ribas (antiga Rua T), com extensão aproximada de 320,00m, sendo que: nos primeiros 70,00m, a largura é de 10,00m e, nos 250,00m restantes, a largura é de 15,00m;
- s) Rua Maria Celanilia Restano (antiga Rua U), com extensão aproximada de 100,00m e largura de 15,00m; e,
- t) Rua Adão Correa (antiga Rua V), com extensão aproximada de 900,00m e largura de 15,00m.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2009.

MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, Secretário.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**EDITAL 3/09**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, torna público que, no dia 23 de novembro de 2007, de acordo com o que consta no expediente 02.223666.00.4.867, foi cadastrada como logradouro público a Praça Cônego Alfredo Ody do loteamento Jardim Bucovina, localizado no bairro Petrópolis.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2009.

MÁRCIO BINS ELY, Secretário.

público municipal ofertar a permanência aos jovens e inclusive àqueles com nece

Art. 3º A sistemática, garantindo o a características dos sujeito coletivo.

Art. 4º A especializado para apoio e possuam alunos com nece

Art. 5º Os oferecem EJA devem ser m

Art. 6º A E. se pelas funções reparado ingresso de alunos, sem a i

Art. 7º A id ensino fundamental, é aqu LDBEN.

Art. 8º As ti metragem mínima das sala Iniciais ou anos iniciais e 35 efetivamente frequentes.
Parágrafo único. Nas tur educacionais especiais, dev

Art. 9º É p firmado entre o aluno e a es
Parágrafo único. As institui Político Pedagógico, bem co

Art. 10. A infrequência aos alunos qui faltas ao longo do ano letivo

Parágrafo único. Estas a Pedagógico e Regimento Es presencial, realizadas dentro

Art. 11. A on no Projeto Político Pedagógi de organização curricular.
§ 1º Qualquer que seja a org e da carga horária anual do e
§ 2º. O ensino na EJA se respeitando os tempos do e sua trajetória escolar.

Art. 12. A pc com estudos não presencia modalidade EJA, devendo i instituições de ensino.

Art. 13. A a organização do ensino, dá-s qualquer época do ano.

Art. 14. É e histórico escolar, mediante e instituição, com a finalidade outra forma de organização c

Art. 15. A ce estudos satisfatório e quando final do ensino fundamental.
Parágrafo único. Cabe à es com escolaridade e conhecin práticas sociais quanto no r participação da equipe diretiv

Art. 16. As i deverão construir seus Proj Resoluções CME/PoA n.º 01 Resolução.

Parágrafo único. Cada instil deve ter um único Regimento uma das etapas e modalidade